



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piaui, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ. 06.078.708/0001-41 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186
Email – sme@ourilandia.pa.gov.br



OFÍCIO Nº 107/2018

Ourilândia do Norte - Pará, **17 DE JUNHO DE 2019.**

1 - SOLICITAÇÃO

Senhor Procurador,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar parecer jurídico sobre a possibilidade de a Secretaria Municipal de Educação realizar a contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 07.329.932/0001-21** para que a mesma possa executar **em caráter de urgência** serviços de recuperação de tubos, calhas e forros da Escola Municipal de Ensino Fundamental Madre Carolina Friess que fica situada na rua 14, Bairro Centro, sede do município de Ourilândia que atende aos alunos do 6º ao 9º ano da Educação Fundamental.

2 - JUSTIFICATIVA

No dia de hoje 17 de Junho do corrente ano a Senhora Waldelice Alves dos Santos (Diretora da Escola em epígrafe nomeada pela portaria de Nº 015/2019 - SEMED) se reportou à Secretaria Municipal de Educação através do ofício de Nº 011/2019 (cujo original segue em anexo) onde no mesmo nos informou sobre a situação de um acúmulo de água no telhado Escola Madre Carolina Friess. Segundo a mesma, esse acúmulo de água se deu pelo fato de os canos da tubulação terem se enchido de folhas de árvores o que impossibilitou que a água fosse expelida de cima para baixo do telhado que é feito na forma de telhado embutido com paredes laterais o que impossibilitou o escoamento da água. Como a mesma não descia, ela se acumulou na laje que fica literalmente em cima das cabeças de nossos alunos e com isso começou-se várias infiltrações na laje sendo visível a olho nu conforme Vossa Senhoria poderá verificar no arquivo fotográfico que está sendo enviando acostado a esta solicitação.

Segundo a diretora, no último domingo dia 16 de JUNHO do corrente ano, o acúmulo e infiltração de água foi tão grande que umedeceu o forro de gesso que foi feito embaixo da laje que o mesmo se desprende da laje e caiu ao chão quebrando telhas de uma passarela que fica no piso inferior.

Também estamos enviando fotos deste acontecido na imagem 06 do relatório fotográfico.

Por sorte, no dia em que o pedaço do forro de gesso se soltou devido às infiltrações era um final de semana e não tinha alunos na escola, pois, certamente, se o mesmo atingisse a cabeça de algum aluno ou funcionário é possível que o mesmo viesse a óbito na mesma hora tamanho o peso do artefato de gesso.

Após recebermos os relatos escritos e verbais da diretora, informamos os fatos ao Senhor Denir Rodrigues Braga CAU DE Nº A35534-8 que é Arquiteto efetivo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ourilândia.

Ao saber do ocorrido, no mesmo dia, o Senhor Denir Rodrigues Braga acompanhado por uma equipe da Secretaria Municipal de Educação foram ao local averiguar a situação proferida pela Diretora e informada por nós e ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ. 06.078.708/0001-41 - Fone/Fax: (94) 3434 - 1186
Email - sme@ourilandia.pa.gov.br



risco à integridade física dos alunos uma vez que ficou constatado na visita técnica de que havia ocorrido o entupimento dos canos das calhas e com isso as águas pluviais estavam se acumulando sobre o telhado que na verdade é uma laje de concreto o que ocasionou infiltração no mesmo tanto que no forro das salas de aulas se pode observar que o mesmo estava úmido tamanha a quantidade de água acumulada no teto.

Em seu relatório, o Arquiteto Denir Braga atestou que:

“ Os elementos construtivos observados estão danificados, em função da estagnação das águas pluviais, em decorrência de falhas de impermeabilização, inclinações incorretas e diâmetro de tubulação insuficiente para escoar a vazão das águas pluviais necessitando que se faça os serviços de reparos em caráter de **urgência** a fim de que as patologias encontradas sejam sanadas”.

Ainda em seu relatório, o arquiteto Senhor Denir sugeriu a interdição imediata da Escola tendo em visto que a mesma oferecia risco à integridade física dos alunos e concluiu que:

“Após visita técnica ao local constatou-se a **urgência** dos serviços de recuperação/ reforma de **todo** o sistema de captação de águas pluviais, procedendo o revestimento das calhas com recobrimento total com aço galvanizado com as devidas inclinações, bombeamento de águas estagnadas, substituição de todos os tubos de queda de 75mm por tubos de queda de 100mm, além da recuperação de todo o forro de gesso danificado, como forma de se evitar que as patologias verificadas comprometam definitivamente a estrutura do prédio escolar, levando à paralisação total das atividades. Dessa forma, reiteramos a urgência dos serviços de manutenção preventiva objetivando a preservação do prédio escolar, assim como a segurança de alunos, professores e demais usuários”.

Diante desses fatos não nos restou outra saída. A Escola foi interditada para solução dos problemas e os alunos foram dispensados até que a situação fosse resolvida.

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do *caput* do artigo 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA).

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria LLCA dispõe, em seus artigos 24 e 25, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc.

No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e no dispositivo seguinte (art. 25), as situações de inexigibilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ. 06.078.708/0001-41 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186
Email - sme@ourilandia.pa.gov.br



Merece citação nesta presente solicitação, a situação albergada no art. 24, inciso IV, que assim apregoa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Nesse contexto, nossa intenção ao solicitar esta hipótese foi, simplesmente, a de evitar dano potencial, já que o decurso de tempo de um procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis aos nossos alunos.

Vale ressaltar que esta é uma situação que:

- 1) Existe urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial e calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas, inclusive crianças, alunos.
- 2) que o risco, além de concreto e efetivamente provável é iminente e especialmente gravoso.
- 3) "que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, para esta obra é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente já detectado.

É oportuno ressaltar que este expediente administrativo que onde estamos solicitando contratação de dispensa fundados no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 está sendo feito com base em:

a) demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência e de calamidade pública, estando caracterizada urgência de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ. 06.078.708/0001-41 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186
Email - sme@ourilandia.pa.gov.br



atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares -

b) justificativa do preço, baseada em pesquisa de preços junto ao mercado onde todas as propostas estão em consonância com as condições e especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo próprio Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte **onde os valores estão detalhados em planilhas que expressam a composição de todos os custos unitários.**

Por fim, vale ressaltar que esta solicitação também está sendo feita levando-se em consideração o **Acórdão do TCU de nº 90/2011 Plenário que recomenda** "ampliar o universo de empresas convidadas a oferecer orçamentos nas dispensas de licitação, direcionando os convites às empresas efetivamente pertencentes ao ramo do objeto da contratação, de forma a garantir que a escolha do fornecedor ocorra em conformidade ao princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal."

Sabemos que um processo licitatório requer tempo para que seu rito seja concluso, pois, teremos que seguir as tramitações de procurar as coletas de preços para abertura do processo, publicação do edital, aguardar o tempo da publicação, realização do pregão para definir a empresa vencedora do certame, aguardar homologação e parecer do controle interno sobre o pregão, elaboração do contrato, assinatura do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato, publicação do contrato e cadastrá - lo no TCM e fazer o empenho para só assim a empresa vencedora poder receber a ordem de serviço para começar a executar os serviços de recuperação da Escola, por isso, mais uma vez invocamos vosso parecer sobre a possibilidade de realizar a contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 07.329.932/0001-21** para que a mesma possa executar em caráter de urgência os serviços já mencionados tendo em vista que se formos seguir todo o trâmite de um processo licitatório como já foi citado ao norte, isso levaria no mínimo um prazo de 30 (Trinta) dias para se iniciar a execução do serviços e mais uns 20 (Vinte) dias para a conclusão dos mesmos, ou seja, seriam 630 (Seiscentos e trinta alunos - número informado no oficiç. da Escola) que iriam ficar sem estudar aguardando todo o rito burocrático de um processo licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ. 06.078.708/0001-41 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186
Email - sme@ourilandia.pa.gov.br



3 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos para cobertura das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 361 0004 1020 0000 - REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - ZONA URBANA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

4 - VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS.

O orçamento inicial do arquiteto da Secretaria Municipal de Educação ficou no valor de **R\$ 105.224,03 (Cento e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e três centavos)**.

Após o arquiteto da Secretaria Municipal de Educação Senhor Denir Braga elaborar a planilha com os serviços necessários para recuperação da Escola, elaboramos 03 (Três) cotações de preços com 03 empresas do ramo de Construção Civil e obtivemos os seguintes preços:

COTAÇÃO 01

Efetuamos uma primeira cotação de preços com a empresa sugerida **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 07.329.932/0001-21** que é especializada na área de construção civil e a mesma nos enviou uma proposta de preços no valor de **R\$ 102.318,03 (CENTO E DOIS MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E TRÊS CENTAVOS)** para recuperação da Escola. A cotação de preços segue em anexo.

COTAÇÃO 02

Efetuamos uma segunda cotação de preços com a **EMPAC - EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 15.133.277/0001-60** que é especializada na área de construção civil e a mesma nos enviou uma proposta de preços no valor de **R\$ 104.874,03 (CENTO E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS)** para recuperação da Escola. A cotação de preços segue em anexo.

COTAÇÃO 03

Efetuamos uma TERCEIRA cotação de preços com a empresa **CONSTRUTORA AMORIM CNPJ: 10.406.912/0001-11** que é especializada na área de construção civil e a mesma nos enviou uma proposta de preços no valor de **R\$ 102.698,65 (CENTO E DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)** para recuperação da Escola. A cotação de preços segue em anexo.

5 - DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA.

Vale ressaltar que para esta contratação direta que estamos solicitando, a empresa sugerida possui toda a documentação necessária para contratar com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ. 06.078.708/0001-41 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186
Email - sme@ourilandia.pa.gov.br



o serviço público, inclusive, estamos enviando em anexo cópia dos seguintes documentos:

1. **CÓPIA AUTENTICADA DO RG E CPF DAS SÓCIAS PROPRIETÁRIAS DA EMPRESA SENHORAS IVONE MARIA ORIO E SUZI SASKIA GOMES.**
2. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM VALIDADE GRIFADA ATÉ O DIA 08/09/2019.**
3. **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA.**
4. **CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO ESTADO DO PARÁ.**
5. **CARTÃO DO CNPJ DA EMPRESA EMITIDO EM 15/03/2019.**
6. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM VALIDADE ATÉ O DIA 16/08/2019.**
7. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO COM VALIDADE GRIFADA ATÉ O DIA 11/09/2019.**
8. **CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA COM VALIDADE GRIFADA ATÉ O DIA 10/08/2019.**
9. **CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA COM VALIDADE GRIFADA ATÉ O DIA 10/08/2019.**
10. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF COM VALIDADE GRIFADA ATÉ O DIA 06/09/2019.**
11. **ALVARÁ DE LICENÇA EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ COM VALIDADE ATÉ O DIA 31/12/2019.**
12. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA ONDE INCLUSIVE É CITADA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFESSOR DEILTON DIAS NO RESIDENCIAL JP PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE.**

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e apreço.

Atenciosamente

CÍCERO BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JACKSON PIRES CASTRO: PROCURADOR JURÍDICO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
N E S T A